



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 002/2026

Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VEM CORRER RB**, visto, e considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar da Associação que promove ações que fomentam o lazer e, conseqüentemente, o turismo, dando visibilidade ao Município e contribuindo para o aumento da circulação de pessoas, gerando retornos aos cofres públicos.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única Associação que promove esse tipo de esporte no município de Rodeio Bonito-RS, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VEM CORRER RB, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificadas pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sitio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 11 de fevereiro de 2026.

Procuradora Jurídica do Município

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531